



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 012/2019

RETIFICA O DECRETO N.º005/2019 QUE DESAPROPRIA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA VELÓRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve sempre nortear seus atos em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo sua fiel guardiã;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto n.º 005/2019, declarando de utilidade pública área de terreno para a construção da “Capela Velório Municipal”;

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na edição do Decreto expropriatório, que equivocadamente identificou o proprietário da área expropriada;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja corrigido o erro material, com a identificação correto do proprietário imóvel a ser expropriado através da declaração de utilidade pública.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - O art.1º do Decreto n.º 005/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, **amigável ou judicial**, áreas de terreno situado na Alameda 2 de Novembro, s/nº, Centro, no município de Itaverava-MG, de propriedade de Walter Carvalho Leão, Wander de Carvalho Leão e Rute de Carvalho Leão.

Descrição:

Inicia-se a descrição do referido lote no ponto **01**, fazendo confrontações com a Testada da Alameda 2 de Novembro e terreno da Paróquia de Itaverava, até o ponto **02**, com distância de **21,19 m** (vinte e um metros e dezenove centímetros); deste segue até o ponto **03**, fazendo confrontações com Alameda 2 de Novembro, e distância de **10,06m** (dez metros e seis centímetros); deste segue até o ponto **04**, fazendo confrontações com Alameda 2 de Novembro, e distância de **11,16 m** (onze metros e dezesseis centímetros); deste segue até o ponto **05**, fazendo confrontações com Alameda 2 de Novembro, e distância de **7,67 m** (sete metros e sessenta e sete centímetros); deste segue até o ponto **06**, fazendo confrontações com propriedade da paróquia de Itaverava, e distância de **23,37 m** (vinte e três metros e trinta e sete centímetros); deste segue até o ponto **07**, fazendo confrontações com propriedade da paróquia de Itaverava, e distância de **12,46 m** (doze metros e quarenta e seis centímetros); deste segue até o ponto inicial **01**, ainda fazendo confrontações com propriedade de Paróquia de Itaverava por distância de **2,10 m** (dois metros e dez centímetros), fechando o perímetro desta propriedade.



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Área total do lote: **328,90 m²** (Trezentos e vinte e oito metros quadrados e noventa centímetros quadrados), neste Município conforme croqui em anexo que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dado por publicado com sua afixação no quadro próprio de divulgação das ações da Administração.

Portanto, mando, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Itaverava, 01 de abril de 2019.

JOSÉ FLAVIANO PINTO
-Prefeito Municipal-